

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 111/2024-02,
PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO
BRASIL E A EMPRESA KAIROZ COMERCIO E
REPRESENTACOES LTDA**

CONTRATANTE:

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050 inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0001-45, neste ato representado pelo Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

CONTRATADO:

A **KAIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 04.288.424/0001-54, com Sede Comercial situada na Rua São Paulo, nº 1900, Bairro Salesianos, Juazeiro do Norte - CE, CEP nº 63.050-316, neste ato representada pelo Sr. RANIELLE NASCIMENTO DA SILVA, inscrito no CPF sob nº 731.525.954-68, RG sob nº 99289786 SSP/CE, qualificado como Sócio - Administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 As partes acima qualificadas firmaram em 25 de julho de 2024, O objeto do presente **CONTRATO** é a aquisição de material descartáveis para atendimento junto a **UNIDADE DE SAÚDE**, a seguir delineada

1.1.1. **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS:**

Inscrito no CNPJ nº 12.955.134/0013-89, Endereço: Rua São Benedito, nº 243, São Miguel, Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63.010-545.

1.2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de se prorrogar a vigência do Contrato, retifica e alterar a **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO”

1.1 O presente contrato tem o prazo determinado de 12 (doze) meses, a iniciar-se em **25 de julho de 2024**, findando em 25 de julho de 2025, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de multa ou indenização, podendo ser renovado mediante formalização de termo aditivo específico, renovação a cada 06 (seis) meses, por meio de termo aditivo, limitada ao máximo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTANGIBILIDADE DAS DEMAIS PACTUAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste ADITIVO, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Maceió - AL, 25 de janeiro de 2024.

INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB
HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES
Diretor Presidente

KAIROZ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
RANIELLE NASCIMENTO DA SILVA
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: